



Despesa Total	[...]	32.095.246	28,37%	[...]	-12,39%
Despesas Primárias (II)	[...]	30.338.680	27,36%	[...]	-18,23%
Resultado Primário (III = I - II)	[...]	-6.363.902	103,34%	[...]	-122,63%
Resultado Nominal	[...]	254.941	11,82%	[...]	195,55%
Dívida Pública Consolidada	[...]	19.379.932	-0,20%	[...]	-6,09%
Dívida Consolidada Líquida	[...]	19.379.932	1,28%	[...]	-7,69%
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

”(NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá realizar as demais atualizações na Lei Orçamentária decorrentes da revisão dos demonstrativos de que trata este artigo.

Art. 22. VETADO.

Art. 23. VETADO.

Art. 24. VETADO.

Art. 25. VETADO.

Art. 26. VETADO.

Art. 27. VETADO.

Art. 28. VETADO.

Art. 29. VETADO.

Art. 30. VETADO.

Art. 31. VETADO.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 117376

DECRETO No 9.406, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, considerando a Lei nº 20.381, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201911867000265,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Programa de *Compliance* Público: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos;

II - risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

III - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

IV - auditoria: atividades de avaliação e consultoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos;

V - auditoria de monitoramento: atividade destinada a verificar o atendimento às recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado aos diversos órgãos e entidades participantes do PCP;

VI - auditoria baseada em riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global de gestão de riscos de uma organização, possibilitando que a auditoria interna dê garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao

apetite por riscos.

Art. 3º São eixos do Programa de *Compliance* Público:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e

IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. A responsabilização de que trata o inciso III deste artigo compreende a estruturação e disponibilização de atividades de controle, correcionais, bem como de canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados ao público interno e externo da unidade administrativa; a existência de mecanismos destinados à proteção dos denunciadores de boa-fé, o controle e incentivo à denúncia de irregularidades, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e comunicação e o aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de empresas e agentes públicos.

Art. 4º Fica instituído o Programa de *Compliance* Público (PCP) do Poder Executivo do Estado de Goiás, cuja participação é obrigatória para os entes da administração direta e indireta, mediante termo celebrado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade com a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado:

I - orientar e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo a implementarem o PCP;

II - fornecer aos órgãos e às entidades capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico;

III - aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás;

IV - executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;

V - desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos definidos no art. 3º, incisos II a IV.

Parágrafo único. No que se refere ao eixo definido no art. 3º, inciso I, a Procuradoria-Geral do Estado implementará as ações relacionadas à estruturação das regras, bem como os instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Central de *Compliance* Público, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, composto pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

I - Chefia de Gabinete do Governador;

II - Controladoria-Geral do Estado;

III - Procuradoria-Geral do Estado;

IV - Secretaria de Estado da Economia;

V - Secretaria de Estado da Administração;

VI - Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 1º O Comitê Central de *Compliance* Público tem a finalidade de acompanhar as ações estratégicas do PCP, bem como prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo, com vistas a determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades e subsidiar o Governador no processo decisório.

§ 2º As determinações do Comitê Central de *Compliance* têm caráter cogente e podem sujeitar os agentes que as descumprirem a apuração de responsabilidade administrativa, na forma da legislação específica e de comunicação da ocorrência ao Governador.

Art. 7º Os órgãos e as entidades instituirão Comitê Setorial de *Compliance* Público, colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao PCP, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º Os comitês setoriais deverão interagir com as estruturas internas para otimizar o alcance de resultados.

§ 2º Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação dos comitês setoriais, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*.

Art. 8º Os seguintes modelos devem ser utilizados pelo Poder Executivo estadual como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do Programa de *Compliance* Público:

I - ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;

II - ISO 37001:2017 - Gestão Antissuborno;



III - ISO 19600 - Sistema de Gestão de *Compliance*;
IV - ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; e

V - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway* (COSO).

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Estado poderá indicar versões atualizadas das normas de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como normas em caráter complementar.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Estado promoverá a orientação das Assessorias de Controle Interno, que atuarão, prioritariamente, no apoio às atividades de consultoria nas ações voltadas ao PCP.

Parágrafo único. O Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado indicará os Gestores de Finanças e Controle que ocuparão os cargos comissionados de Assessores de Controle Interno, buscando otimizar a implantação do PCP.

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Estado, como órgão responsável pelo controle interno institucional, normatizar os aspectos específicos quanto à aplicação deste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 9.060, de 28 de setembro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 117426

DECRETO Nº 9.407, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 37, inciso XVIII, alínea a da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5º

.....

§ 3º Em relação às despesas referidas no inciso VII do art. 3º deste Decreto, as solicitações de exceção admitidas no inciso II do § 2º deste artigo serão encaminhadas primeiramente à Controladoria-Geral do Estado, que se encarregará de analisá-las.

§ 4º As solicitações formuladas com base no parágrafo anterior deverão apresentar:

I - o quantitativo estimado de diárias para o período pretendido;

II - as atividades que demandam a concessão das diárias, com a justificativa individualizada da sua essencialidade;

III - a comparação entre os valores gastos no exercício anterior e aqueles cuja autorização vem de ser solicitada, com discriminação por atividade.

§ 5º As solicitações que tenham sido objeto de apreciação da Controladoria-Geral do Estado na forma do parágrafo anterior serão encaminhadas ao Comitê Gestor, que sobre elas proferirá decisão final.

§ 6º Em caso de urgência, a Secretaria de Estado da Administração poderá autorizar a realização de despesa com diárias, em ato que se sujeitará a ratificação do Comitê Gestor." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 117427

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900004014220**, resolve nomear **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE**, CPF/MF nº 071.032.631-91, para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Economia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 117429

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 285, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, e art. 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005000774**, resolve manter a cessão da servidora **MÁRCIA STAFY MEGDA**, CPF. 486.361.856-53, Analista de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, à Prefeitura de Teresina - PI, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIÁSPREV.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 117509

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800013003506** resolve manter a cessão da servidora **HAYGANOUC DER HOVANNESSIAN**, CPF 135.127.221-72, Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 07 de novembro de 2018 a 06 de novembro de 2019, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 117511